



SANEAGO

Regimento Interno do
Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)



SANEAGO

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Saneago

Do objeto, da natureza e da missão do CAE

Art. 1º O presente Regimento Interno prevê as regras atinentes à estrutura e ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Saneamento de Goiás S/A (Saneago), com fundamento na Lei federal nº 13.303/2016, no Estatuto, assim como no Código de Conduta e Integridade da Companhia.

Art. 2º A natureza do CAE é a de órgão auxiliar do Conselho de Administração (CA), integrando as estruturas institucionais que visam à gestão dos riscos, internos e/ ou externos, inerentes ao funcionamento da Companhia, , visando a uma melhor atuação nas práticas de controle interno.

Parágrafo único – A Superintendência de Auditoria Interna é órgão auxiliar do CAE.

Art. 3º O Comitê tem por missão principal assessorar o CA no monitoramento e controle da qualidade e integridade de elaboração das demonstrações financeiras, dos mecanismos de controle interno, de auditoria interna, do gerenciamento de riscos e *compliance*, buscando assegurar a qualidade, transparência e a integridade das ações da Companhia, assim como das informações por ela publicadas.

Dos princípios que regem o CAE

Art. 4º O CAE atua com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e independências operacional e financeira.

§1º A independência do CAE se expressa por meio de sua autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§2º Em sua atuação, o CAE, bem como seus membros e demais colaboradores assessores ou consultores, devem respeito à privacidade dos dados pessoais e corporativos dos quais tenham conhecimento e/ou detenham, em razão das atividades do Comitê, sob pena de incorrerem em responsabilidade.

Das atribuições e competências do CAE

Art. 5º São atribuições do CAE:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de governança, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia;



V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de governança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

VI - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;

IX - acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna;

X - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil, auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;

XI - comparecer às reuniões do CA, quando devidamente convocado por seu Presidente, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições.

§1º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, ainda que sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive por meio da Ouvidoria Geral da Saneago.

§2º. O relatório mencionado no inciso VII deverá ser entregue até a realização da primeira Assembleia Geral ordinária.

Art. 6º No exercício de suas competências, o CAE deverá:

I - realizar as atividades previstas neste Regimento;

II - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;

III - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados para esclarecimento de situações da competência do Comitê;

IV - articular-se diretamente com os Auditores Independentes e Auditores Internos, acompanhando os respectivos trabalhos;

V - ter acesso aos relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho;

VI - propor ao CA as medidas que julgar cabíveis em relação às áreas de Contabilidade e Auditoria Interna; e



VII – contratar ou utilizar serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do orçamento anual do CAE.

Art. 7º Em relação à auditoria independente, o CAE deverá:

I - opinar sobre o termo de referência das licitações para contratação dos Auditores Independentes, especificamente no que se refere à qualificação profissional dos auditores, para assegurar que inclua o histórico e a experiência do sócio responsável da equipe de auditoria, a exigência de independência e possíveis situações de conflito de interesse;

II - supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia, bem como avaliar, permanentemente, o desempenho dos Auditores Independentes;

III- examinar o escopo dos trabalhos de auditoria proposto pelos Auditores Independentes e abordá-lo no exercício corrente, à luz das atuais circunstâncias da Companhia, mudanças e exigências de regulamentação, entre outras medidas.

IV- discutir o plano de trabalho dos Auditores Independentes e entender as propostas de avaliações de risco;

V- discutir com os Auditores Independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo alguma restrição de escopo de trabalho ou acesso a informações;

VI- assegurar que as descobertas relevantes, as recomendações efetuadas pelos Auditores Independentes e a resposta sugerida pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas, inclusive a resolução de qualquer desacordo entre a Diretoria e os Auditores Independentes;

VII- discutir com os Auditores Independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas às demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e se elas são consideradas agressivas, ponderadas ou conservadoras;

VIII- reunir-se separadamente com os Auditores Independentes para discutir assuntos que o Comitê ou os próprios Auditores entendam convenientes;

IX- assegurar que os Auditores Independentes tenham acesso direto ao Comitê, quando solicitado;

X- exigir que os Auditores Independentes relatem ao Comitê:

- a) todas as políticas e práticas contábeis críticas utilizadas;
- b) todos os tratamentos alternativos de informações financeiras dentro dos princípios contábeis geralmente aceitos que foram discutidos com a Diretoria, ramificações disso e o tratamento preferencial dos Auditores Independentes; e
- c) as comunicações escritas e relevantes entre a Diretoria e os Auditores Independentes.

Art. 8º Em relação à Auditoria Interna, o Comitê irá:

I – supervisionar e avaliar, ao menos uma vez ao ano, as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da função de Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área;



- II - revisar e avaliar o Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna para o próximo exercício, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes;
- III – acompanhar, trimestralmente, a execução do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna e, se for o caso, avaliar eventuais alterações considerando as mudanças nos riscos do negócio;
- IV - assegurar que as recomendações relevantes feitas pelos Auditores Internos, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas;
- V - discutir com os Auditores Internos o resultado de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores;
- VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e os Auditores Internos, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- VII – assegurar que o Superintendente de Auditoria Interna tenha acesso ao Comitê, quando solicitado;
- VIII - realizar anualmente a avaliação de desempenho do Superintendente de Auditoria;
- IX –sugerir nomes para Superintendente da Auditoria Interna, bem como opinar sobre a destituição do mesmo ao Conselho de Administração, devendo supervisionar a execução dos respectivos trabalhos, nos termos do Estatuto Social;
- X – opinar sobre a Política Institucional de Auditoria Interna.

Art. 9º Em relação ao Conselho de Administração, o Comitê irá:

- I - manter o Conselho regularmente informado sobre as atividades do Comitê, em particular sobre assuntos que possam causar impacto significativo na situação financeira ou nos negócios da Companhia.
- II - elaborar Relatório Anual Circunstanciado e Resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, com informações sobre as suas atividades, as conclusões e as recomendações deste Comitê, bem como quaisquer outros relatórios exigidos por lei e/ou solicitados pelo Conselho;
- III - manifestar-se ao Conselho sobre as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas e sobre os relatórios anuais para fins da legislação aplicável;
- IV - subsidiar o Conselho quanto à independência dos Auditores Independentes;
- V - recomendar ao Conselho:
- a) a contratação de firma de Auditoria Independente; e
 - b) a destituição, mediante justificativa, da firma de Auditoria Independente;
- VI – avaliar o plano de trabalho do auditor independente, nos termos deste Regimento e encaminhar para a apreciação do Conselho de Administração;



VII – assessorá-lo, na aprovação e supervisão do sistema de gestão de riscos e controle interno, estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Saneago, inclusive os relacionados com a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados com a ocorrência de corrupção e fraudes, conforme o inciso II do art. 18, da Lei nº 13.303/2016.

Da composição e do mandato do CAE

Art. 10. O Comitê será integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e um número máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria independente, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 51 do Estatuto da Saneago.

Art. 11. O mandato dos membros do CAE será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando-se que a eleição de novos membros, reconduzidos ou não, se dará de forma tal a evitar a coincidência da vacância da maioria do seu quantitativo, tudo no sentido de manter a continuidade regular dos seus trabalhos.

Art. 12. A vacância definitiva de cargo do Comitê de Auditoria Estatutário dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

I - a destituição se dará por decisão do Conselho de Administração;

II - a renúncia ao cargo será mediante comunicação ao Conselho de Administração;

III - a perda do mandato se dará pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas;

IV - a destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário, antes de encerrado o seu mandato, deverá ser devidamente fundamentada e ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

V - a destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.

Dos membros do CAE

Art. 13. Caberá ao Presidente:

I - propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê;

II - convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

III - facilitar o encaminhamento à Administração da Companhia e aos Auditores Independentes das solicitações dos Membros do Comitê;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V – solicitar à Diretoria Colegiada a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo Comitê;

VI - apresentar ao Conselho as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;



VII – representar o Comitê e praticar atos de expediente, tais como: elaboração e expedição de documentos (ofícios, despachos, encaminhamentos, ordens, requisições, termos de referência, termos de confidencialidade, etc.), bem como as resoluções ou pareceres fundados nas decisões do colegiado.

Parágrafo único. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente indicará o membro que irá coordenar as reuniões.

Da autonomia operacional e financeira do CAE

Art. 14. O Comitê, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Estatuto da Saneago e das disposições deste Regulamento, possui autonomia operacional e dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

§1º A autonomia operacional e financeira a que se refere o *caput* deste artigo deve ser suficiente para que o CAE possa promover o planejamento, a organização, a execução e o controle de suas atividades estatutárias, independentemente de prévia comunicação ou de autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada da Companhia.

§2º. São classificadas como atividades estatutárias: qualquer ação, consulta, avaliação ou investigação, realizadas pelo CAE, diretamente ou por sua determinação ou, ainda, por intermédio da contratação e utilização de especialistas externos independentes, relacionadas com as suas competências.

Art. 15. O Comitê elaborará, até o dia 30 do mês de novembro de cada exercício, a sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser apreciada pelo Conselho de Administração, podendo, a qualquer tempo, solicitar a sua suplementação, caso se apresente como insuficiente para a cobertura das despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Para os efeitos orçamentários, incluem-se, como despesas do Comitê, os gastos destinados ao apoio a atividades da Auditoria Interna, realizadas sob supervisão do CAE.

Art. 16. Compete ao Comitê, mediante a expedição de Resolução própria e no exercício de sua autonomia operacional e financeira, relativamente às atividades estatutárias sob sua supervisão:

I – requisitar a contratação e destituição de especialistas externos independentes, pessoas físicas ou jurídicas;

II – a nomeação e destituição de assessores ou consultores para o Comitê, no sentido de apoiá-lo, especialmente nas áreas de engenharia civil, ciências atuariais, contabilidade societária e tecnologia da informação.

Das reuniões do CAE

Art. 17. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir de maneira presencial e ordinariamente duas vezes ao mês, preferencialmente na sede da Companhia, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O quórum para a instalação da reunião será da maioria dos membros do Comitê.

§2º. Em caráter excepcional, as reuniões poderão ocorrer com os Membros do Comitê participando por meio eletrônico, como por outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação de seus membros e a comunicação simultânea com todos os demais



presentes na reunião, sem prejuízo da posterior assinatura da ata. Quando a maioria dos Membros participar virtualmente, essas reuniões serão consideradas como havendo sido realizadas na sede da Companhia.

§3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê todas aquelas pessoas e/ou instâncias corporativas que possam contribuir para os seus trabalhos.

Art. 18. As reuniões ordinárias observarão o planejamento anual elaborado pelo Comitê e as extraordinárias serão convocadas por solicitação do Presidente, mediante qualquer meio de comunicação que permita a ciência dos Membros.

Art. 19. A pauta da reunião ordinária, que será enviada, junto com a documentação pertinente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias aos membros do CAE, será proposta pelo Presidente do Comitê, com base no planejamento anual dos trabalhos.

§1º. Na definição da pauta, o Presidente levará em consideração a inclusão de itens ou assuntos propostos pelos demais membros do Comitê ou pelo Conselho, desde que estejam incluídos nas competências do CAE.

§2º. Quanto às reuniões extraordinárias, a documentação pertinente, exceto nos casos de absoluta impossibilidade justificada pelo Presidente, será enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou juntamente com a convocação, o que acontecer primeiro.

Art. 20. Em cada reunião será elaborada ata, com indicação da data, local, nome dos Membros do Comitê presentes e do expositor/convidado, registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e deliberações tomadas.

§1º Cada Membro do CAE tem direito a 1 (um) voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente do Comitê.

§2º O Membro dissidente deve consignar sua divergência na ata de reunião.

§3º As atas serão assinadas por todos os Membros.

§4º O Membro que não participar da reunião deverá tomar ciência do teor da ata, e a assinará como “ciente” dos assuntos discutidos e deliberados. A assinatura na condição de “ciente” não implica que o Membro concorde com as deliberações constantes da ata.

§5º Para cada ata serão gerados extratos específicos correspondentes aos temas apresentados, que deverão ser assinados pelos representantes da Companhia que apresentaram os temas.

Art. 21. As atas das reuniões do Comitê deverão ser publicadas na forma da Lei, até 7 (sete) dias úteis após a reunião.

§1º Poderá ser divulgado apenas o extrato da ata de reunião do Comitê, caso o Conselho de Administração considere que a divulgação na sua íntegra possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

§2º Em todos os casos, as atas na íntegra permanecerão arquivadas na sede da Companhia, inclusive para exame dos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao seu conteúdo, observada a transferência de sigilo, em consonância com os §§ 2º a 5º do art. 86 da Lei Federal no 13.303/2016.

**Dos deveres e responsabilidades dos membros do CAE**

Art. 22. Os membros do CAE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

Art. 23. Os membros do CAE devem preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso durante a condução dos trabalhos e comprometer-se a não divulgar qualquer informação sobre a Saneago mesmo após o final das suas atividades.

Da vigência

Art. 24. Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração, que os resolverá com estrita observância da legislação pertinente.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de Outubro de 2019 e registrada na Ata 395/2019.